



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 08/2026

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – PROCESSO Nº 11/2026

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**, com sede na Rua José Narciso Totó, nº 414, centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.202.770/0001-17, neste ato representado responsável/ordenador de despesas Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, nesta cidade e Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **Órgão Gerenciador** e **DE OUTRO LADO** as empresas abaixo qualificadas:

COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.891.953/0001-02, sediado(a) na Avenida Arcebispo Dom Geraldo Fernandes, nº 2542, Centro, na cidade de Londrina, no estado do Paraná, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) por Guilherme Fonseca Martins, portador do RG nº 8.459.717-1 devidamente inscrito no CPF sob o n. 051.470.899-93, com endereço eletrônico guilherme@eletrofm.com.br

DENISE TERESINHA PETRY CAMEJO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.997.059/0001-21, sediado(a) na Rua Jorge Pedro Abelin, nº 274, na cidade de Santa Maria, no estado de Rio Grande do Sul, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) por Denise Teresinha Petry Camejo portador do RG nº 1033284132 SSP/RS devidamente inscrito no CPF sob o n. 462.617.960-68, com endereço eletrônico smdistribuidora1@gmail.com

J2R AUTOMAÇÃO LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.247.600/0001-10, sediado(a) na Avenida Beira Mar, nº 1850, Nova Tramandaí, na cidade de Tramandaí, no estado do Rio Grande do Sul, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) por Julio Cesar Gerzson Martins, portador do RG nº 4009404452 SSP/RS devidamente inscrito no CPF sob o n. 306.547.000-44 com endereço eletrônico julio@2rautomacao.com.br

MRJ MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.372.357/0001-22, sediado(a) na Rua Fioravante Benedit, nº 477, Bairro São Luiz, na cidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) Morgana Kurtz Coral, portador do RG nº 358.7807 SSP/SC devidamente inscrito no CPF sob o n. 070.106.679-26, com endereço eletrônico licitacao@mrj materiais.com.br

VEAR TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.704.834/0001-16, sediado(a) na Rua Coronel Pedro Benedit, nº 333 – sala 1013, Centro, na cidade de Criciúma, no estado de Santa Catarina, o(s) fornecedor(es) abaixo qualificado(s), doravante denominado(s) **Detentor da Ata**, neste ato representado(a) Daniel Fontanella dos Santos, portador do RG nº 3.954.764 SSP/SC devidamente inscrito no CPF sob o n. 029.773.129-78, com endereço eletrônico danielveartech.com.br

Conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 11/2026** e em observância às disposições da Lei



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



14.133, de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 05/2026**, Processo nº **11/2026**, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei 14.133, de 2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Conforme o normativo no Decreto nº 5.035/2024, e justificativa no ETP, **NÃO SERÁ** permitida a adesão à presente ATA de outros órgãos da Administração na presente ATA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo VI do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a detentora da ata mantém a nomeação do preposto indicado e devidamente qualificado no respectivo Termo, para acompanhar a execução do Contrato decorrente desta ARP, ou instrumento equivalente, e demais atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo instrumento.

1.2. A contratada se compromete a manter atualizado o Termo de Nomeação de Preposto no respectivo instrumento decorrente desta Ata, mantendo sempre todos os dados atualizados bem como o endereço eletrônico do mesmo, para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços visando a eventual aquisição de peças para quadros de comando**, especificado no Termo de Referência anexo ao Edital regente do certame.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as seguintes:

COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA - CNPJ Nº 20.891.953/0001-02

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CHAVE BÓIA ELÉTRICA (CONTROLE DE NIVEL) 15A OU 16A 250V CABO MEDINDO DE 1,5MT Á 2MT.	UN	60	SOPRANO	R\$ 32,00	R\$ 1.920,00
13.	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 3X100A.	UN	8	SOPRANO	R\$ 88,00	R\$ 704,00
15.	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 3X50A.	UN	4	SOPRANO	R\$ 30,00	R\$ 120,00
18.	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA CAIXA MOLDADA 3X150A.	UN	10	SOPRANO	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 5.944,00	



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



DENISE TERESINHA PETRY CAMEJO - CNPJ Nº 02.997.059/0001-21

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6.	CONTATOR TRIPOLAR 32A - 220 V- MODELO 32A.	UN	5	SOPRANO	R\$ 205,00	R\$ 1.025,00
21.	INTERFACE DE OPERAÇÃO (IHM) PARA SOFT STARTER 171A PARA MODELO SSW07.	UN	2	WEG	R\$ 438,00	R\$876,00
26.	RELE DE SOBRECARGA DE 15-23 A - MODELO RT 2525.	UN	8	WEG	R\$ 132,00	R\$1.056,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.957,00	

J2R AUTOMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 30.247.600/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.	CONTATOR TRIPOLAR 110A - 220 V.	UN	10	STARK/ CJX2-11510	R\$ 580,00	R\$ 5.800,00
4.	CONTATOR TRIPOLAR 18A - 220 V.	UN	7	STARK/ CJX2-1810	R\$ 39,00	R\$ 273,00
5.	CONTATOR TRIPOLAR 25A - 220 V- MODELO 25A.	UN	10	STARK/ CJX2-2510	R\$ 55,00	R\$ 550,00
7.	CONTATOR TRIPOLAR 40A - 220 V.	UN	6	STARK/ CJX2-4011	R\$ 140,00	R\$ 840,00
8.	CONTATOR TRIPOLAR 50A - 220 V.	UN	7	STARK/ CJX2-5011	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00
9.	CONTATOR TRIPOLAR 65A - 220 V.	UN	8	STARK/ CJX2-6511	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
10.	CONTATOR TRIPOLAR 80A - 220 V.	UN	8	STARK/ CJX2-8011	R\$ 215,00	R\$ 1720,00
11.	CONTATOR TRIPOLAR 95A - 220 V.	UN	5	STARK/ CJX2-9511	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00
23.	RELE CONTROLADOR DE NIVEL 220V-CX ESTREITA.	UN	11	LUKMA /LKRNS	R\$ 80,00	R\$ 880,00
27.	RELE DE SOBRECARGA DE 23-32 A - MODELO RT 3632.	UN	5	STARK/ LR2 23-32 ^a	R\$ 69,00	R\$ 345,00
29.	RELE DE SOBRECARGA DE 36-45 A - MODELO RT 9350.	UN	8	STARK/ LR2 37-50A	R\$ 131,36	R\$ 1.050,88
30.	RELE DE SOBRECARGA DE 37- 50 A.	UN	7	STARK/ LR2 37-50A	R\$ 84,00	R\$ 588,00
31.	RELE DE SOBRECARGA DE 63 - 80A.	UN	4	STARK/ LR2 37-50A	R\$ 155,00	R\$ 620,00
32.	RELE DE SOBRECARGA DE 80 - 100 A.	UN	4	STARK/ LR2 80-104A	R\$ 276,00	R\$ 1.104,00
33.	RELE DE SOBRECARGA DE 95 - 120 A.	UN	8	STARK/ LR2 95-120A	R\$ 270,99	R\$ 2.167,92

RUA: JOSÉ NARCISO TOTÓ, Nº 414 - CENTRO - CEP: 79.550-000 - CNPJ: 00.202.770/0001-17 - FONE: (067) 3247-1086 / 3247-1870 / 3247-1825 - PLANTÃO DA ÁGUA CEL: (067) 9 9964-1446 - PLANTÃO DO ESGOTO CEL: (067) 9 9803-9239 - PLANTÃO DO RALF CEL: (067) 9 9658-8069

SITE: saaecostarica.ms.gov.br - EMAIL: licitacaosaaecr@terra.com.br - COSTA RICA-MS.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



35.	RELE TEMPO 60 MINUTOS 220V-CX ESTREITA.	UN	20	LUKMA/ LK-RTE 60 MIN	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
37.	RELE FALTA DE FASE- DUPLA 220-380V -CX ESTREITA.	UN	10	DIGIMEC/ JPF-1 208/480V	R\$ 90,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL					R\$ 21.728,80	

MRJ MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA - CNPJ Nº 60.372.357/0001-22

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12.	DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA 200A.	UN	8	ELGIN/ 52C001130200	R\$ 259,00	R\$ 2.072,00
14.	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 3X125A.	UN	5	ELGIN/ 52A001033125	R\$ 119,00	R\$ 595,00
16.	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 3X100A.	UN	5	SOPRANO/ 05001.5100.31	R\$ 100,80	R\$ 504,00
20.	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 3X90A.	UN	20	SOPRANO/ 05001.5090.31	R\$ 100,80	R\$ 2.016,00
22.	RELE COMANDO A DISTANCIA 220V-CX ESTREITA.	UN	60	PIVOLT/ RCMD MD	R\$ 112,80	R\$ 6.720,00
28.	RELE DE SOBRECARGA DE 30-40 A – MODELO RT9340.	UN	8	DECORLUX/ RT9340	R\$ 96,00	R\$ 768,00
36.	RELE FALTA DE FASE- 220V-CX (SEM NEUTRO) ESTREITA.	UN	20	SIBRATEC/ 6790	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
38.	RELE DE TEMPO CÍCLICO 0-6 SEGUNDOS- 220V- CX ESTREITA.	UN	20	PIVOLT/ RTC	R\$ 64,00	R\$ 1.280,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.335,00	

VEAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ Nº 45.704.834/0001-16

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MED	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19.	DISJUNTOR TRIPOLAR NEMA 3X50A.	UN	10	SOPRANO/ DISJ. ASM 3P 50A NEMA/PRETO	R\$ 80,97	R\$ 809,70
VALOR TOTAL					R\$ 809,70	

O VALOR GLOBAL TOTAL DA ATA É DE R\$ 46.774,50 (QUARENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

4.1.1. O registro de que trata o subitem 4.1 é composto pela unidade de contratação, sem a indicação do total a ser eventualmente adquirido, conforme autoriza o §3º do art. 82 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.2. Nas contratações decorrentes desta ata de registro de preço, o quantitativo a ser eventualmente adquirido ficará limitado ao valor máximo da despesa fixado no Termo de Referência.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



4.2. O presente instrumento caracteriza-se como documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 4.1, onde são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas conforme condições definidas no edital e seus anexos, propostas de preços apresentadas e ata do Pregão Eletrônico nº 05/2026, que integram este instrumento.

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **12/08/2026 a 12/08/2027**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições contidas na respectiva ARP.

5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5.2.1. Os Procedimentos de renovação da ARP serão formalizados a partir da verificação da permanência da vantajosidade, conforme definido no normativo nº 5.035/2024, devidamente materializado no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

6.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, se for comprovado o motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que não haja majoração do preço registrado, e o novo produto deve possuir, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores.

6.2. A aceitação de que trata o subitem 6.1, poderá ser precedida de parecer técnico, solicitado pelo gerenciador, que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e a aceitação da substituição deverá ser consignada na ARP através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ARP



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



7.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 6.3 e no inciso I do subitem 6.4 desta ARP.
- II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 6.2);
- IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;
- V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o órgão gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

- I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do respectivo preço registrado;
- II - proceder às negociações com os licitantes que reduziram seus preços ao valor do vencedor, e também com os licitantes remanescentes na forma do subitem 6.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 8.1 e dos incisos IV e V do subitem 8.2 deste instrumento, o órgão gerenciador deverá motivar a sua decisão no processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e também dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

8.1.1. Publicar o extrato da ARP na imprensa oficial do Município, com a indicação do número da respectiva licitação, do objeto e endereço eletrônico onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

8.1.2. Publicar nos mesmos moldes delineados no subitem 9.1.1 eventuais alterações que possam ocorrer na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca e/ou modelo, quantitativos dos itens ou de seus preços.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



8.1.3. Divulgar, mediante publicação no portal do município e no PNCP, o preço registrado, com indicação dos fornecedores, e essa informação deverá ficar disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.4. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

8.1.4.1. Emitir a autorização de compra;

8.1.4.2. Proceder atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, nos termos previstos na Cláusula Sexta.

8.1.4.3. Se necessário, promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos e/ou entidades participantes.

8.1.4.4. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observado o disposto no art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

8.1.4.5. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, nos termos da Cláusula Sexta;

8.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, quando houver situações previstas na Cláusula Oitava desta Ata.

8.1.6. Emitir decisão de forma explícita, sobre todas as solicitações e reclamações elaboradas pelos detentores da Ata de RP, que forem relacionadas ao gerenciamento da ata, com exceção dos requerimentos que forem manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios.

8.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 9.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de até 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei)

8.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP (fornecedor):

8.2.1. Manter, durante a vigência do RP, todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.2. Responder no prazo de até 05 (cinco) dias as solicitações, pedidos e/ou informações, feitas pelo Órgão Gerenciador e Órgãos e/ou Entidades participantes.

8.2.3. Na hipótese de o preço do mercado tornar-se superior aos preços registrados na ARP, **comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento** realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

8.2.3. No caso de solicitação de revisão de preço, deverá comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



8.2.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente do registrado na ARP, conforme disposto na cláusula sétima deste instrumento, deverá comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores ao registrado, não podendo haver majoração do preço registrado.

8.2.5. Caso solicite o cancelamento do item registrado, deverá comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

8.2.6. Todos os produtos deverão ser de boa qualidade, podendo a contratante recusar o caso esteja divergente com descrito no edital.

8.2.7. Entregar os materiais nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;

8.2.8. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos materiais, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes do edital;

8.2.9. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal envolvido na entrega dos materiais, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;

8.2.10. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;

8.2.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos participantes desta Ata, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;

8.2.12. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para os Órgãos participantes desta Ata toda ou em parte da remessa devolvida, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, quando constatadas divergências das especificações, sujeitando às penalidades cabíveis;

8.2.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos produtos desta Ata;

8.2.14. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



Proc. Nº 11/2026
Fls. Nº 1513 e

de preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos Materiais já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

8.2.15. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

8.2.16. Todos os custos relativos à entrega dos produtos (custas, fretes, deslocamento, combustível e outras) ficará a cargo da Contratada.

8.2.17. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

9.1. O processo de aplicação de penalidades tipifica como infração administrativa a conduta do fornecedor que descumpra suas disposições ou as previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. As infrações abrangem, sem prejuízo de outras, as seguintes hipóteses:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços ou do contrato, gerando grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços ou do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame;

9.1.5. Não manter a proposta submetida, exceto em razão de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando devidamente convocado no prazo de validade da proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento injustificado na execução ou na entrega do objeto licitado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a fase de licitação ou execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços ou do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer etapa da licitação, inclusive após o encerramento da fase de lances;

9.1.11. Praticar atos ilícitos com o intuito de frustrar os objetivos desta licitação;

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2. O fornecedor que incorrer em qualquer das infrações acima descritas estará sujeito, em processo administrativo de aplicação de penalidade, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observada a dosimetria legal, conforme segue:

a) Advertência, pela infração do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa compensatória ou moratória, de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) afetado(s) pela conduta infratora, aplicada a qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021:

b.1.) Multa moratória: Incidente sobre o valor da parcela inadimplida, em razão de atraso injustificado na execução, na razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, não cumulável com a multa compensatória; a partir do 11º (décimo primeiro) dia, autoriza-se a recusa do objeto e a aplicação de multa compensatória, podendo culminar na extinção unilateral do contrato (art. 137, I, Lei nº 14.133/2021);

b.2.) Multa compensatória: Fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do contrato, graduada conforme a gravidade:

- 0,5% para as infrações dos subitens 9.1.4 e 9.1.5;
- 1% para a infração do subitem 9.1.6;
- 10% para inobservância de prazos de garantia contratual (subitem 9.1.3, parcial);
- 20% sobre o valor da parcela não executada, para inexecução parcial (subitem 9.1.1);
- 20% para as infrações dos subitens 9.1.2, 9.1.7 a 9.1.12, especialmente em casos de fraude, dano grave ou inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, II, Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, impedindo a participação em processos licitatórios no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses dos subitens 9.1.8 a 9.1.12 ou em casos que exijam a penalidade máxima (art. 156, III, Lei nº 14.133/2021).

9.3. Na dosimetria e aplicação das sanções, serão observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, considerando-se agravantes a violação de dever profissional, conluio entre fornecedores, apresentação de documento falso no processo administrativo ou reincidência (condenação definitiva por infração anterior);

IV. Os danos decorrentes para a Administração Pública;

V. A existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pelo infrator, nos termos das normas dos órgãos de controle.

9.4. Caso a multa aplicada, acrescida das indenizações devidas, supere o valor eventualmente devido pela Administração ao fornecedor infrator, proceder-se-á à compensação com os pagamentos pendentes, à dedução da garantia contratual ou à cobrança judicial da diferença remanescente (art. 156, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

9.5. A imposição das sanções ora previstas não obsta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal de 1988.

9.6. Para aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 9.2, será assegurada ao interessado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

9.7. As sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade (alíneas "c" e "d" do item 9.2) serão aplicadas por meio de processo de responsabilização instaurado por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou, na ausência destes, por empregados públicos permanentes com pelo menos 3 (três) anos de serviço no órgão (art. 158, Lei nº 14.133/2021). A comissão avaliará os fatos e circunstâncias, intimando o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e indicar provas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação.

9.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, vedada apenas a cumulação de multas moratória e compensatória no mesmo fato (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021).

9.9. Toda aplicação de penalidade ocorrerá em processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste edital, as condutas praticadas durante a fase de julgamento do certame, nos termos do art. 155, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira ou análise de propostas, ou prestar declaração falsa durante a fase de julgamento ou lances;

II – Fraudar o processo licitatório, por meio de ato fraudulento que comprometa a lisura da avaliação de propostas, critérios de julgamento ou fase de lances;

III – Comportar-se de modo inidôneo, incluindo conluio entre licitantes para manipular resultados, declaração falsa quanto às condições de participação ou enquadramento como microempresa ou



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



empresa de pequeno porte, em qualquer momento da fase de julgamento, inclusive após o encerramento dos lances;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, como obstrução à análise de propostas ou simulação de competitividade.

Parágrafo único. As infrações acima descritas equiparam-se às previstas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11 do presente edital, sem prejuízo de outras disposições legais ou edilícias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações para cada um, fixadas no Termo de Referência.

10.2. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio do instrumento de contrato, dentro do prazo de validade da respectiva ARP, podendo esse ser substituído por nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei 14.133, de 2021.

10.3. Será admitida a forma eletrônica na celebração da contratação, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.4. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 90, da Lei 14.133, de 2021.

10.5. A formalização dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preço, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.5.1. Se o instrumento de contrato for substituído por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da Ata.

10.6. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 16.2 do Edital;

10.7. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 5.1), haja vista que o prazo de duração dos contratos segue o disposto pelo Capítulo V do Título III da Lei 14.133, de 2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



10.8. O instrumento que se utilizará da Ata de Registro de Preços será a Ordem de fornecimento, em modelo padronizado do órgão, podendo ser firmado contrato com o prazo de vigência da contratação, na forma do artigo 105 da Lei 14.133, de 2021.

10.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

10.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, mediante transferência bancária na conta informada, sempre em favor da contratada.

11.2. A nota fiscal deverá constar as seguintes informações:

- a) Número do contrato ou número do empenho
- b) Número do processo
- c) Número da licitação
- d) Informações de acordo com artigo 126 da Instrução Normativa RFB N.º 2110/2022, quando tratar de prestação de serviços
- e) Demais informações ou retenções pertinentes da contratação.

11.3 Havendo atraso no pagamento, considerados atrasos aqueles que ocorrerem entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);

11.4 O pagamento devido ao fornecedor **COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **20.891.953/0001-02**, deverá ocorrer junto ao Banco Itaú, Agência 3737, Conta Corrente 20668-4;

11.5 O pagamento devido ao fornecedor **DENISE TERESINHA PETRY**, inscrito no CNPJ nº **02.997.059/0001-21**, deverá ocorrer junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 06356, Conta Corrente 000578456547-4;

11.6 O pagamento devido ao fornecedor **J2R AUTOMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **30.247.600/0001-10**, deverá ocorrer junto ao Banco Banco do Brasil, Agência 2733-2, Conta Corrente 28.678-8;

11.7 O pagamento devido ao fornecedor **MRJ MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **60.372.357/0001-22**, deverá ocorrer junto ao Banco Sicredi, Agência 2604, Conta Corrente 12568-2;

11.8 O pagamento devido ao fornecedor

VEAR TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ nº **45.704.834/0001-16**, deverá ocorrer junto ao Banco do Brasil, Agência 0407-3, Conta Corrente 100870-6.;



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital, devendo ser observado o Plano Básico de Fiscalização – PBF do órgão, publicado no link https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_ricams_14094038.pdf.

12.3. A presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei 14.133, de 2021.

12.4. Conforme Decreto Municipal nº 4.811/2021, quando convocada para assinar o contrato, a empresa deverá realizar o cadastro junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul / C-JUR Sistema e-CJUR - Cadastro de Jurisdicionado TCE/MS para fornecimento dos itens ao Município. A não realização do cadastro poderá implicar na desclassificação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

Costa Rica-MS, 12 de agosto. de 2026.

CESARINO CANDIDO
NARCIZO:29838703168
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
Cesarino Candido Narcizo
Diretor Geral - Ordenador de Despesas - Portaria nº 14.847/2021

Assinado de forma digital por
CESARINO CANDIDO

NARCIZO:29838703168

Dados: 2026.08.18 15:42:48 -04'00'

**GUILHERME
FONSECA**
MARTINS:051470899
93

Assinado digitalmente por GUILHERME
FONSECA MARTINS:0514708993
ID: C=BR, CN=GUILHERME FONSECA
MARTINS:0514708993, O=ICP-Brasil, OU=
presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.12 16:59:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

COMERCIAL MARTINS - MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Guilherme Fonseca Martins

**DENISE TERESINHA
PETRY**
CAMEJO:46261796068

Assinado de forma digital por
DENISE TERESINHA PETRY
CAMEJO:46261796068
Dados: 2026.08.14 21:05:52 -03'00'

DENISE TERESINHA PETRY
Denise Teresinha Petry Camejo

ASSINADO DIGITALMENTE
JULIO CEZAR GERZSON JARDIM

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



J2R AUTOMAÇÃO LTDA
Julio Cesar Gerzson Martins



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



**VALESKA ROSA DE
SOUZA**

Assinado de forma digital por
VALESKA ROSA DE SOUZA
Dados: 2026.08.18 14:50:09 -03'00'

MRJ MATERIAIS E SERVICOS ELETRICOS LTDA
Morgana Kurtz Coral

VEAR
TECNOLOGIA
LTDA:457048
34000116

Digitally signed
by VEAR
TECNOLOGIA
LTDA:457048340
00116

VEAR TECNOLOGIA LTDA
Daniel Fontanella dos Santos

TESTEMUNHAS:

**ELIANE GONCALVES
BIZARRIA**
PROENCA:80093159153

Assinado de forma digital por
ELIANE GONCALVES BIZARRIA
PROENCA:80093159153
Dados: 2026.08.18 15:46:35
-04'00'

Eliane Gonçalves Bizarria Proença

**ELISANGELA DE
SOUZA**

ALEIXO:91731356153

Elisangela de Souza Aleixo

Assinado de forma digital por
ELISANGELA DE SOUZA
ALEIXO:91731356153
Dados: 2026.08.18 16:51:41
-03'00'